

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 04/2026

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Cria o adicional de complementação do vencimento ou salário para o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica relativo ao ano de 2026”.

O presente projeto de lei traz como fundamentação a criação de adicional para complementação do piso salarial profissional nacional do magistério para o ano de 2025, atualizando os valores determinados pelo Ministério da Educação, previsto na Medida Provisória n° 1334, de 2026.

Assim, espera a apreciação por essa casa de leis nos termos do art.30 da Lei orgânica do Município de Boa Esperança-PR.

Boa Esperança-PR, 29 de janeiro de 2026.

JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 04/2026

Cria o adicional de complementação do vencimento ou salário para o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica relativo ao ano de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o adicional de complementação para cumprimento do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, do ano de 2026, previsto na Medida Provisória n° 1334, de 2026.

Art.2º O adicional consistirá em complementação dos vencimentos do servidor efetivo ou temporário que receba valores inferiores à R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos) para uma jornada de 40 horas e de R\$: 2.565,31 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos) para jornada de 20 horas.

Art.3º O adicional alvo da presente lei persistirá até que outra legislação a substitua ou se a medida provisória destacada no art.1º perder seu efeito.

Art.4º Os valores despendidos para o custeio do presente adicional serão custeados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e não integrarão aos vencimentos ou salário sob nenhuma hipótese, sendo, no entanto, base de cálculo para contribuições previdenciárias.

Art.5º Essa lei passa a vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Boa Esperança-PR, 29 de janeiro de 2026.

JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal